

# COMÉRCIO INTERNACIONAL

## **Iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de resinas fenólicas**

Foi publicada a [Circular SECEX/MDIC nº 02/2026](#), iniciando a investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da **China para o Brasil de resinas fenólicas, em formato sólido, incluindo resinas moídas em pó, flakers, escamas, pastilhas, britadas e outras variações, modificadas ou não, produzidas a partir de fenol e formaldeído ou paraformaldeído, com ou sem catalisador e agente de cura, classificadas nos subitens 3909.40.11, 3909.40.19, 3909.40.91 e 3909.40.99** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objetos dos Processos SEI nº 19972.0000803/2025-61 (restrito) e nº 19972.0000802/2025-17 (confidencial).

A petição solicitando a investigação foi apresentada pela empresa **ASK Crios Produtos Químicos Ltda.** ("ASK"), com o apoio das demais produtoras nacionais Pertech do Brasil Ltda. ("Pertech") e Marbow Resinas Ltda. ("Marbow").

O produto objeto da investigação é amplamente utilizado como ligante na fabricação de produtos de fricção para veículos leves e pesados, especialmente na produção de pastilhas e lonas de freio, sapatas de trem e demais itens da linha de fricção. Também possui aplicações relevantes no segmento de abrasivos, como agente de ligação em discos de corte e rebolos, além de processos de impregnação, incluindo filtros fenólicos e produtos refratários, como tijolos refratários e similares.

Segundo apontado pela peticionária, não são objeto da investigação:

- a. Resinas fenólicas sólidas formuladas à base de Paraterc-butil Fenol (também conhecido como PTBP); e/ou Paraterc-octil Fenol, (também conhecido como PTOP e podendo também ser produzido "in situ" a partir de fenol e diisobutileno - DIB); e/ou Paranonil Fenol (também conhecido como PNP), e/ou resinas a base de Resorcinol e/ou Cresol. Essas resinas são usualmente utilizadas para atender o mercado de borrachas/pneus, adesivos e similares;
- b. Pó de moldagem fenólico, granulado, formado à base de resina fenólica sólida, com reforços orgânicos e inorgânicos, normalmente utilizado para a fabricação de peças que necessitam de boas características de isolamento elétrica, mecânicas e térmicas; e
- c. Resinas fenólicas líquidas (também conhecidas como resol).

Para efeito da análise relativa à determinação do início da investigação, considerou-se o período de janeiro a dezembro de 2024 (P5), abrangendo exportações realizadas por empresas produtoras e exportadoras chinesas e importações efetuadas por empresas brasileiras.

Concluiu-se que no setor produtivo chinês de resinas fenólicas não prevalecem condições de economia de mercado, razão pela qual a peticionária sugeriu a construção do valor normal em um terceiro país de economia de mercado, tendo sido indicados os Estados Unidos da América (EUA), por serem o segundo maior produtor e exportador mundial de resinas fenólicas, atrás apenas da China. Considerou-se adequada, de forma conservadora, a comparação entre o valor normal na condição delivered e o preço de exportação FOB, uma vez que este já contempla despesas de frete interno até o porto.

Apresenta-se a seguir a margem de dumping absoluta e relativa apurada para a origem sob análise:



A colaboração das partes interessadas é essencial para a defesa de seus interesses e pode resultar na concessão de uma margem antidumping individual, geralmente inferior à margem calculada com base nas informações disponíveis. As partes podem cooperar com a investigação mediante o fornecimento de informações nos Questionários de Exportador, Importador ou Outro Produtor Nacional, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, contados a partir da data em que tomarem ciência da investigação. Outras partes interessadas que não tenham recebido os questionários poderão solicitá-los diretamente à Secex, garantindo sua participação no processo.

Adicionalmente, informamos que a Secex publicou os prazos para resposta aos questionários e para o cadastro de terceiros interessados, conforme segue:

- Terceiro interessado: 04/02/2026 (em conformidade com o Artigo 45, § 3º do Decreto nº 8.058/2013)
- Exportador selecionado sem prorrogação: 02/03/2026
- Exportador selecionado com prorrogação: 30/03/2026
- Exportador voluntário: 02/03/2026
- Produtor de país terceiro: 30/03/2026
- Importador sem prorrogação: 25/02/2026
- Importador com prorrogação: 27/03/2026
- Outro produtor nacional sem prorrogação: 25/02/2026
- Outro produtor nacional com prorrogação: 27/03/2026

## Nosso time



**MARCELO CALLIARI**  
mcalliari@tozzinifreire.com.br



**TATIANA LINS**  
tlins@tozzinifreire.com.br